LEI Nº 2.041, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, fica criado o Conselho Municipal de Planejamento do Município de Cabreúva.

§ 1º - O Conselho Municipal de Planejamento tem por objetivo acompanhar a política de desenvolvimento do Município, em especial o controle do Plano Diretor e da Legislação de Uso e Ocupação do Solo, visando ao bem estar e à melhoria da qualidade de vida da população.

§ 2º - O Conselho Municipal de Planejamento de Cabreúva integra o processo de planejamento permanente do Município, constituindo-se em órgão colegiado, autônomo em suas atribuições e vinculado ao Gabinete do Prefeito.

§ 3º - O Conselho Municipal de Planejamento acompanhará os trabalhos de revisão do Plano Diretor e da legislação de uso e ocupação do solo e emitirá parecer sobre toda proposta de modificação.

§ 4º - Os serviços de apoio ao Conselho serão prestados pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Planejamento será constituído de 12 membros efetivos e 5 suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, que representarão os poderes legislativo e executivo, a população e os segmentos organizados da comunidade e serão assim distribuídos:

I. 1 (um) representante do Legislativo, com o seu respectivo suplente, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

II. 2 (dois) representantes do Executivo, com um suplente, indicados pelo Prefeito;

III. 3 (três) representantes de associações de moradores, centros comunitários, sociedades de amigos de bairro e movimentos populares, com 1 (um) suplente do segmento;

IV. 3 (três) representantes de sindicatos ou associações de trabalhadores assalariados, comerciantes e dos produtores rurais do município, com 1 (um) suplentes do segmento;

V. 3 (três) representantes de associações ou sindicatos patronais ou de profissionais liberais: médicos, dentistas, arquitetos, engenheiros, advogados, economistas e outros, com 1 (um) suplentes do segmento.

§ 1º - O Conselho deverá ser constituído a partir da nomeação, pelo Prefeito Municipal, sempre no mês de abril dos anos pares, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - A Prefeitura dará ampla divulgação ao processo de constituição do Conselho Municipal de Planejamento, com o propósito de assegurar e estimular a participação popular.

§ 3º - As associações de moradores, centros comunitários, sociedades amigos de bairros, associações de classe, sindicatos e organizações não governamentais, interessadas em participar do Conselho Municipal de Planejamento, deverão encaminhar a indicação dos seus representantes ao Gabinete do Prefeito, até o final do mês de março dos anos ímpares.

§ 4º - A partir das indicações o Prefeito Municipal escolherá os membros do Conselho e os suplentes de cada segmento.

§ 5º - Quando o número de indicações de cada segmento descrito nos incisos III a V do caput deste artigo for inferior ao previsto a escolha do membro do Conselho será realizada pelo Prefeito Municipal.

§ 6º - A nomeação e a posse dos membros do Conselho ocorrerá no mês de abril de cada ano par.

§ 7º - Imediatamente após a posse, o Conselho deverá realizar sua primeira reunião com a finalidade de eleger o seu Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário.

§ 8º - O membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, ou deixar de emitir parecer em assunto sujeito à sua consideração por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativa aceita pelo Conselho, perderá automaticamente o mandato, devendo ser substituído pelo suplente do segmento respectivo.

§ 9º - Excepcionalmente, o primeiro mandato do Conselho Municipal de Planejamento será concedido no presente exercício, a partir do mês de outubro, com término previsto na forma dos §§ 1º a 8º deste artigo.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Planejamento de Cabreúva:

I. Promover debates, audiências e consultas públicas relacionadas ao Plano Diretor do Município;

II. Promover conferências sobre assuntos de interesse urbano, bem como promover estudos e divulgação de conhecimentos urbanísticos, especialmente do Plano Diretor e Legislação de Uso e Parcelamento do Solo;

III. Garantir, a qualquer interessado, o acesso aos documentos e informações produzidas pelo Conselho ou relativas ao Plano Diretor do Município;

IV. Analisar e emitir pareceres sobre questões técnicas quando solicitados pelo Executivo, no que concerne detalhamento, revisão ou modificação do Plano Diretor e da legislação de uso do solo;

V. Acompanhar a elaboração, revisão e atualização do Plano Diretor, dos planos e projetos urbanísticos e da legislação específica;

VI. Acompanhar a implantação do Plano Diretor do Município;

VII. Acompanhar a elaboração dos planos setoriais previstos no Plano Diretor;

VIII. Elaborar e alterar, quando necessário, o seu regimento interno;

IX. Realizar os seus trabalhos, observados os seguintes princípios:

a) Realização de reuniões mensais em sua forma ordinária e extraordinariamente com a necessária convocação;

b) Deliberação por maioria absoluta dos membros presentes;

c) Registro, em ata e arquivos adequados, de todas as deliberações, pareceres, votos, plantas e demais trabalhos do Conselho;

d) Elaboração de seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

Art. 4º - As deliberações do Conselho Municipal de Planejamento serão tomadas sempre pelos membros efetivos presentes às reuniões, sendo vedada a alternância entre eles e os respectivos suplentes.

§ 1º - Os suplentes, se desejarem, poderão participar das reuniões como convidados do Conselho, ou na condição de ouvintes, sem direito à palavra ou voto.

§ 2º - A substituição de um membro efetivo pelo suplente do segmento que ele representa será sempre em caráter definitivo, nas seguintes situações:

I. Após três faltas consecutivas injustificadas;

II. Após cinco faltas injustificadas, mesmo que alternadas;

III. Após seis faltas justificadas ou não, consecutivas ou alternadas;

IV. Por solicitação do membro efetivo e;

V. Por solicitação do segmento que o membro efetivo representa.

§ 3º - A recomposição do Conselho durante o período do mandato, mediante novas indicações e nomeações, será admitida apenas se o número total de membros efetivos tornar-se inferior a 9 (nove) e não houver membros suplentes que possam substituir os que se afastaram ou perderam o mandato.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Planejamento é de caráter consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência e, para a decisão do Prefeito, as suas deliberações serão encaminhadas sob a forma de:

I. Pareceres, orientações e diretrizes técnicas, jurídicas ou administrativas;

II. Instruções a serem normatizadas ou regulamentadas; e

III. Anteprojetos de leis e minutas de decretos e portarias.

§ 1º – O quorum mínimo para a realização de reuniões ordinárias ou extraordinárias será de 2/3 (dois terços) do número total de membros efetivos do Conselho.

§ 2º – As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo reconhecidas como prestação de serviços de mais alta relevância para a coletividade.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 01 de setembro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de setembro de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva